



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Instrução Normativa SEI-GDF n.º 003/2019 - CEASA-DF/PRESI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Regulamenta a Concessão de diárias no âmbito da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A.

O Presidente da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – CEASA/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Entende-se por diária a importância paga a Conselheiros, Presidente, Vice-Presidente, Diretores, Empregados e Colaboradores Eventuais da CEASA/DF, para custear as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção pessoal no local do destino, no território nacional ou no exterior, quando o deslocamento for objeto de interesse explícito da CEASA/DF;

Art. 2º - Consideram-se Colaboradores Eventuais quaisquer pessoas que não tenham vínculo com a CEASA/DF e que sejam formalmente convidadas pela Presidência da CEASA/DF a participarem de quaisquer eventos no interesse explícito da CEASA/DF.

Art. 3º - Além da diária, a CEASA/DF também custeará o transporte das pessoas indicadas no Art. 1º, nas normas da IN nº 004/2019, que disciplina a aquisição e o reembolso de passagens;

Art. 4º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo os dias em trânsito.

Art. 5º - Não cabe o pagamento de diária aos Conselheiros quando estes se deslocarem de sua cidade de origem para a CEASA/DF, a fim de participarem das reuniões mensais, ordinárias ou extraordinárias, uma vez que tais reuniões são remuneradas por jetons.

CAPÍTULO II
DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE
DIÁRIAS

Art. 6º - Somente à Presidência da CEASA/DF compete autorizar a concessão de diárias e, em sua regular ausência, compete a autorização àquele que estiver temporariamente lhe substituindo.

Art. 7º - Os pedidos de diárias serão formalizados por meio de processo específico no SEI, contendo no mínimo as seguintes informações: identificação completa da pessoa indicada para viajar (Nome, Identidade, CPF, Matrícula, e-mail válido), localidade de destino, período de afastamento, motivo da viagem, informações completas de conta bancária para pagamento das diárias, data da partida e data prevista para regresso, benefícios explícitos para a CEASA/DF, obrigação em prestar contas e em apresentar relatórios de viagem.

Art. 8º - No caso dos colaboradores eventuais, a própria presidência deverá instruir o processo SEI e, ato contínuo, autorizar o pagamento das diárias, relatando os benefícios que a pessoa a ser convidada poderá trazer para a CEASA/DF.

CAPÍTULO III

DA REQUISIÇÃO E DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 9º - Após autorização da Presidência, o processo SEI deverá ser encaminhado à Gerência de Recursos Humanos que será responsável pelo cálculo do valor das diárias a serem pagas com base na data prevista para afastamento e retorno, incluindo os dias em trânsito;

Art. 10 - As propostas de concessão de diárias correspondentes a sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas;

Art. 11 - Os valores das diárias são definidos, levando em conta, entre outros parâmetros, o comportamento orçamentário e financeiro da CEASA/DF, na seguinte fração:

1. Quaisquer pessoas do Art. 1º: 1/30 avos do salário da Presidência na data da viagem.
2. U\$ 350,00 (trezentos e cinquenta Dólares Americanos), quando a viagem ocorrer para quaisquer países da África, Antártida, América, Ásia ou Oceania,
3. € 350,00 (trezentos e cinquenta Euros) quando a viagem ocorrer para quaisquer países do continente europeu.

§ 1º - Haverá acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da alínea "a" quando o deslocamento for para as capitais do Brasil.

§ 2º 50% (cinquenta por cento) do valor da diária quando o afastamento não exigir o pernoite e for superior a 08 (oito) horas.

§ 3º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir a natureza permanente das atividades profissionais, a pessoa não fará jus à concessão de diárias.

Art. 12 - Quando o afastamento for inferior ao previsto no pedido inicial, deverá ser depositada na conta da CEASA/DF, por meio de depósito identificado, no prazo de cinco dias úteis, a importância recebida a maior.

Art. 13 - Quando o afastamento for superior ao prazo previsto no pedido inicial, a Presidência, após análise e julgamento dos motivos que levaram ao prolongamento do afastamento, poderá determinar o pagamento das diárias complementares.

Parágrafo Único – Caso seja indeferido o pagamento das diárias complementares, não caberá à CEASA/DF qualquer responsabilidade pelas despesas realizadas.

Art. 14 - A concessão de diárias restringir-se-á ao período do exercício financeiro.

Art. 15 - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Instrução todos aqueles que derem causa à má utilização dos recursos públicos.

Art. 16 – O Colaborador Eventual faz jus às diárias nos mesmos moldes dos demais indicados no art. 1º.

Parágrafo Único – a quantidade de colaboradores eventuais será limitada a 02 (duas) pessoas por viagem, sendo o valor de diária correspondente ao especificado no art. 11 da presente Instrução.

Art. 17 - Em obediência aos ideais de publicidade e em cumprimento aos requisitos legais de transparência de gestão, a CEASA/DF fará publicar, mensalmente, em seu site institucional um resumo com todas as diárias pagas dentro do mês anterior ao da publicação, contendo a descrição dos elementos que clarifiquem a informação e bonifiquem a transparência dos dispêndios.

Art. 18 - Compete a DICOL instituir, rever, alterar e revogar, quando necessário, a presente Instrução Normativa, inclusive quanto ao quantitativo limite de 02 colaboradores eventuais, disciplinados no parágrafo único do artigo 16.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20 - Esta Instrução entra em vigor a partir desta data.

WILDER DA SILVA SANTOS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WILDER DA SILVA SANTOS - Matr.1159, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 26/04/2019, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 21479847](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=21479847) código CRC= **822447BD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1203